



PROCESSO	: 248657/2017
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	: LEVANTAMENTO
UNIDADE ESCOLAR	: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARILCE BENEDITA DE ARRUADA
RELATOR	: CONS. INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se de análise de defesa de Levantamento realizado na escola municipal em epígrafe, relativo ao programa “Visita às Escolas”, que visa avaliar a infraestrutura das unidades de ensino estaduais e municipais de Mato Grosso, para identificar inconformidades e fragilidades existentes no ambiente escolar e propor ações de melhoria.

Corroborar-se com a equipe técnica que concluiu da seguinte forma:

Com base na análise dos documentos apresentados pela Sra. Lucimar Sacre de Campos e pelo Sr. Sílvio Aparecido Fidélis, Prefeita e Secretário de Educação de Várzea Grande, respectivamente, conclui-se:

1) Que a administração municipal está adotando medidas para melhorar os índices da EMEB Marilce Benedita de Arruda na prova do Ideb (disciplinas de língua portuguesa e matemática). Sugere-se que a escola seja monitorada com análise do seu desempenho nas próximas avaliações do Ideb e/ou em outras avaliações de aprendizagem, a fim de se verificar a efetividade das medidas adotadas, bem como que quando equipe deste Tribunal visitar a escola para verificar a correção dos problemas de infraestrutura, a equipe também avalie as ações adotadas para melhorar o índice da escola na prova do Ideb;

2) Em relação ao cronograma enviado, contendo um conjunto de ações cuja finalidade é realizar um processo licitatório para sanar as inconformidades identificadas na infraestrutura da escola, entende-se que os prazos estabelecidos no cronograma são razoáveis (conforme exposição de motivos constantes no Item 2.2, acima);



3) Que a Prefeita, o Secretário de Educação e a Diretora da escola sejam notificados novamente para se manifestar nos autos acerca das inconformidades relacionadas no Relatório Técnico e que não dependem de licitação (pelo menos não de uma licitação de reforma) e/ou necessitam de ação urgente, acerca das quais os responsáveis ainda não se manifestaram e/ou devem se manifestar novamente (essas inconformidades foram relacionadas no Tópico 2.2, acima), alertando-os que, em caso de inércia ou omissão de justificativas, poderá ser proposto processo de Representação de Natureza Interna para apuração de responsabilidades e imputação das sanções cabíveis. Outrossim, a manifestação deve observar o Plano de Ação constante no Anexo do Relatório Técnico, ou seja, a manifestação deve conter: a) Providências – ações a serem tomadas; b) Prazo para implementação; e, c) Responsável pela implementação.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, Cuiabá, 14 de dezembro de 2017.

Valdenir Ferreira Mendes
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo